



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de dezembro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 847/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 169/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO [REDACTED] c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=[REDACTED]
Data: 2023.12.05 07:39:08 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9211/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 169/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/12/2023 12:12:34

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art.30, inc. VI da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 169/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados de acordo com a Resolução Estadual n.º 031/2023.

Parágrafo único - As disposições complementares para consecução da prestação de contas a ser realizado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de contrato de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de todos os usuários que se enquadram no quadro de atendimento do programa SERDIA (Serviços Especializados em Reabilitação para





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtornos dos Espectro Autista), para apoio à manutenção dos atendimentos.

Art. 3º Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual e deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos SERDIA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 04 de dezembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 169/2023

COLEDA CÂMARA,

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei versa sobre autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI da lei nº 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a todos os usuários, que se beneficiam com os serviços prestados pela APAE, através de atividades que buscam o desenvolvimento intelectual de pessoas com deficiências intelectual e transtornos do espectro autista.

O Programa SERDIA, visa o repasse de recursos Federais para os Estados e Municípios garantindo um melhor atendimento à população que possuem deficiência intelectual, e enfrentam dificuldades de desenvolvimento intelectual e de coordenação motora, devendo realizar atendimento que busque o desenvolvimento dessas pessoas.

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento da potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância, sendo inegável a sua importância social.

Ante o exposto, tendo em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.

Conceição do Castelo, 04 de dezembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A APAE,
POR DISPESA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS
TERMOS DO ART.30, INC DA LEI Nº 13.019/2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO Projeto de Lei, Art. 1 que fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com a APAE, por dispensa de Chamamento Público, no termos do Art.30, Inc Da Lei nº 13.019/2014, no valor de R\$ 12.000,00 a serem repassados de acordo com a Resolução Estadual nº 031/2023.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

	Repasse	Total	
APAE	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	2023
	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Origem dos Recursos
Contribuições	R\$ 12.000,00	Recurso Estadual

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.3.50.41.00000 Fonte de Recursos: Recursos Estadual

Conceição do Castelo - ES, 30 de Novembro de 2023.


Hugo Bissoli Spadetto
Contador
CRC/ES - 022176/O-0


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal



Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 159-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 2022-B76GT, e,

CONSIDERANDO

a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão (LBI);

o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

a Portaria nº 102-R, de 20 de Maio de 2021, que estabelece a organização da Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde do Espírito Santo (RAVS) no âmbito do SUS;

a Resolução nº 153/2020 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a proposta do novo Plano Diretor Regional - PDR;

a Resolução nº 071/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a constituição dos polos regionais no Estado do Espírito Santo sendo 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

a Resolução nº 238/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo;

a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde;

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS do Ministério da Saúde de 2015;

o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS do Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os SERDIA são serviços de reabilitação, em modalidade única, constituindo-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos

financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS).

Art.2º Estabelecer as normas para a estruturação dos SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no ES, com vistas à sua implantação, cofinanciamento e monitoramento junto aos municípios capixabas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Definições

Art.3º Para efeitos da Política Estadual de Estruturação dos SERDIA considera-se:

I. Deficiência intelectual: pessoa que está significativamente limitada, em pelo menos duas das seguintes áreas: autocuidado, comunicação, habilidades sociais/interpessoais para a vida no lar, autodireção, uso de recursos comunitários, habilidades acadêmicas funcionais, trabalho, lazer, saúde e segurança. Pode ser classificada em deficiência intelectual leve, moderada, grave e profunda.

II. Transtornos do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social com dificuldades de comunicação verbal e não-verbal para a interação social, de desenvolvimento de relações apropriadas; ausência de reciprocidade social; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. Engloba o autismo, a síndrome de *Asperger*, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, não incluindo a síndrome de Rett.

III. Reabilitação e/ou habilitação: envolve a identificação dos problemas e necessidades da pessoa com deficiência, a relação entre fatores relevantes do indivíduo e seu ambiente, a definição de metas, o planejamento, implantação de medidas e a avaliação dos seus efeitos. O processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e da sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

IV. Estimulação precoce: definida como um programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutico multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva.

V. Telessaúde: ação de amplitude nacional que busca melhorar a qualidade do atendimento no SUS, integrando ensino e serviço por meio de ferramentas de tecnologias da informação, que oferecem condições para promover a teleassistência e a teleducação, e tem como objetivos: melhoria da qualidade do atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) no SUS, com resultados positivos na resolubilidade pela integração da APS com os demais níveis de atenção; expressiva redução de custos e do tempo de deslocamentos; fixação dos profissionais de saúde nos locais de difícil acesso; melhor agilidade no atendimento prestado; e otimização dos recursos dentro do sistema como um todo.

VI. Autorregulação Formativa Territorial (ARFT): forma de organizar a relação entre diversos pontos de atenção, com estabelecimento de laços de referência entre atenção básica e especializada, em uma rede de petição e compromisso matricial e territorial com técnicos de referência e serviços de referência designados, que organizam e definem uma cadeia do cuidado implicando o âmbito da atenção primária, cuidados especializados e hospitalares (PRT Nº 102-R de 20/05/2021).

VII. Territorialização: organização dos serviços de saúde, com uma base territorial e população adscrita, que devem ser coerentes com os níveis de complexidade das ações de saúde, cuja organização de serviços segue os princípios da regionalização, delimitando esta base territorial formada por agregações espaciais sucessivas como a área de atuação dos agentes de saúde, da equipe de saúde da família e a área de abrangência das unidades de saúde.

Seção II Dos objetivos

Art.4º A Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA tem como objetivos:

I. Implantar os Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

do Espectro Autista –SERDIA;

II. Humanizar a atenção à saúde, com a ampliação da autonomia das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

III. Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e TEA;

IV. Estruturar pontos de atenção em reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e TEA no estado do Espírito Santo;

V. Estabelecer os critérios para a aprovação das propostas e funcionamento dos SERDIA;

VI. Estabelecer um trabalho articulado e a integração entre os demais pontos de atenção da RAVS, os componentes da Atenção Especializada da RCPD, Atenção Primária e Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atenção integral à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

VII. Fortalecer as ações e estratégias que visem à atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA de forma regionalizada.

Seção III Das Diretrizes

Art.5º O SERDIA seguirá as seguintes diretrizes:

I. Ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAVS;

II. Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência;

III. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

VI. Organização dos serviços em rede de atenção à saúde territorializada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

V. Estar incorporada ao sistema de Autorregulação Formativa Territorial, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

VI. Adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

VII. Utilizar a territorialização da saúde usada na APS para organizar a articulação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERDIA

Art.6º Os SERDIA serão organizados em modalidades, sendo:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;

I. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

II. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único - Os SERDIA serão classificados em tipo I, II e III, conforme critérios de produção, equipe mínima e número de atendimentos descritos no ANEXO I deste ato, fundamentados no Instrutivo de reabilitação versão 2020 do Ministério da Saúde.

Art.7º Os atendimentos realizados pelos SERDIA deverão ser regulados, contínuos e estruturados dentro do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Art.8º Os critérios para encaminhamento dos usuários pela APS ao SERDIA por meio da Autorregulação Formativa Territorial serão definidos em instrutivo a ser publicado posteriormente.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente em 21/12/2022 às 14:51:11 por [nome] com o identificador 33003200380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
Data: Terça-feira, 21 de Dezembro de 2022 às 14:51:11 por [nome] com o identificador 33003200380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
Código de Autenticidade: 1a9da4953ebd18dd7385bda854a08d48

Identificador: 1a9da4953ebd18dd7385bda854a08d48

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

§1º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer uma equipe SERDIA TIPO II por meio de agrupamento, devendo ocorrer nesse caso prévia pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§2º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer a ampliação para uma equipe SERDIA tipo II desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo II conforme na tabela do ANEXO I.

§3º Os municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer a ampliação do serviço para SERDIA tipo III desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo III conforme na tabela do ANEXO I.

§4º Os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer um novo SERDIA tipo III a cada 100.000 (cem mil) habitantes.

§5º Os municípios que possuam CER habilitado na Modalidade Intelectual podem requerer o serviço desde que apresentem critérios populacionais para habilitação de mais de um SERDIA.

Art.12 Os SERDIA serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais:

I. Médico clínico geral ou Pediatra ou Neurologista ou psiquiatra;

II. Psicólogo;

III. Fonoaudiólogo;

IV. Terapeuta ocupacional e/ou fisioterapeuta;

V. Assistente social.

§1º - O quantitativo de profissionais e carga horária mínima semanal estão descritos no Anexo I deste ato.

§2º - Além da equipe mínima obrigatória, o SERDIA poderá contar com outros profissionais como equipe complementar ou eletiva, contribuindo para a ampliação da gama de conhecimento e saberes incluídos no processo de reabilitação.

§3º - É imprescindível que os dados dos profissionais da equipe mínima obrigatória e da equipe complementar estejam registrados no CNES, sendo obrigatório sempre mantê-los atualizados.

Art.13 Os SERDIA deverão possuir a seguinte estrutura física mínima:

I. Consultório interdisciplinar.

II. Sala para atendimento terapêutico individualizado.

III. Sala para atendimento em grupo

IV. Sanitários independentes (masculino e feminino) adaptados.

V. Área interna de Convivência.

VI. Sala de espera/recepção.

VII. Sala administrativa.

VIII. Sala para arquivo e registro dos usuários.

IX. Depósito de material de limpeza.

X. Sala de reunião.

XI. Sala de Almoxarifado.

§1º O quantitativo de ambientes mínimos necessários para os SERDIA I, II e III estão descritos detalhadamente no Anexo II neste ato.



§2º Recomenda-se que os SERDIA possuam ainda uma sala de estimulação precoce e uma sala de atividades da vida diária.

§3º As instalações físicas dos SERDIA deverão estar em conformidade com a NBR 9050/2020 sobre normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência quanto a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Seção II

FLUXO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERDIA

Art.14 A adesão à Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA se dará por iniciativa do município após aprovação do Plano de Trabalho Institucional (PTI) elaborados em parceria com a Superintendência Regional e com Área Técnica RCPD/GEPOAS/SSAS/SESA e pactuados nas respectivas instâncias legítimas de pactuação.

Art.15 Os requisitos para elaboração do PTI pelo gestor de saúde do município para criação do SERDIA seguem os termos previstos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012.

§1º O Grupo Conductor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituído pela Portaria nº 222-R, de 17 de novembro de 2020, juntamente com o Grupo Conductor Regional é responsável por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Todas as propostas devem possuir parecer favorável da Superintendência Regional de Saúde – referência técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e serem homologados em CIR e CIB-SUS, independente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

Art.16 O projeto institucional deverá conter:

I. Identificação do serviço (nome, CNES atualizado, público alvo).

II. Histórico da instituição.

III. Capacidade física da instituição.

IV. Capacidade de atendimento em saúde.

V. Planilha de composição e carga horária da equipe mínima e complementar, se houver, conforme previsto nesta portaria.

VI. Atividades e procedimentos desenvolvidos.

VII. Definição de ações de articulação em rede intra e intersetorial.

VIII. Definição de fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços da RAVS com base na Autorregulação Formativa Territorial.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art.17 A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60%(sessenta por cento) e o município, em mais 40%(quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.

II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, sendo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

reais) para o Estado e R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município.

III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por mês, sendo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para o Estado e R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o município.

§1º A base de cálculo do custeio do SERDIA tem como referencial o valor de custeio de um Centro Especializado em Reabilitação tipo II (CER II), estipulado pela portaria do Ministério da Saúde nº 835/2012. O valor mínimo a ser repassado à convenente para implantação dos SERDIA representa o valor de custeio de uma equipe mínima de um CER para atendimento a 100 usuários/mês em uma modalidade de reabilitação.

§2º Os SERDIA serão implantados em um cronograma de desembolso que avançará por regiões de saúde, conforme metas do planejamento anual de saúde.

Art.18 Os recursos financeiros serão transferidos Fundo à Fundo para os municípios beneficiários, mensalmente, em parcela pré-fixada, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 setembro de 2017, e correrão por conta do Orçamento Anual da SESA. O valor fixo a ser transferido pelo Estado, nos termos do art. 17 desta Portaria, ao município que for contemplado com SERDIA, será de:

I. SERDIA tipo I – valor fixo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por mês.

II. SERDIA tipo II – valor fixo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês.

III. SERDIA tipo III – valor fixo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por mês.

Art.19 As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual, para Orçamento de 2023.

Art.20 O início do repasse financeiro previsto no art. 17 será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Assinatura do Termo de Adesão a Política pelo município.

II. Elaboração, análise técnica e aprovação, pela Superintendência Regional, pelos Grupos Condutores Regionais e Estadual (GCR e GCE) e pactuação nas instâncias intergestoras do SUS do Plano de Trabalho Institucional (PTI).

III. Atendimento aos critérios de prioridade estabelecidos no art. 11º desta portaria e ao fluxo para implantação estabelecido nos artigos 14 e 15 e 16 desta portaria;

IV. Inclusão, pelo gestor local de saúde, do SERDIA no Sistema de cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), correspondendo ao início de funcionamento deste, condicionando, assim, o início do repasse financeiro.

V. Cumprimento das metas pactuadas na contratualização.

Parágrafo único. Para os municípios cuja contratualização é realizada diretamente com a instituição, o gestor municipal deverá obedecer o disposto nesta portaria, na elaboração de seus contratos.

Art.21 O repasse do incêndio financeiro definido nesta portaria será suspenso nas seguintes situações:

I. Inexistência ou desativação do SERDIA ou do estabelecimento de saúde em que estiver sediado;

II. Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a equipe mínima, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III. Descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais da equipe mínima dos SERDIA.

IV. Falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por três competências seguidas.

Parágrafo único: Os SERDIA terão 90 (noventa) dias para adequação às exigências elencadas nos incisos do art. 18, estando passíveis de suspensão e devolução do recurso estadual.

Art.22 Superada e devidamente comprovada a causa da interrupção do repasse, e a continuidade da prestação do serviço, o custeio estadual será retomado regularmente.

Art.23 O incentivo financeiro de custeio estadual para os SERDIA será destinado ao custeio de equipe contratada exclusivamente para desempenhar as ações relacionadas ao SERDIA.

Art.24 O repasse dos incentivos financeiros serão organizados e transferidos a municípios que preenchem os critérios definidos nesta portaria.

Art.25 Nos casos em que uma unidade com SERDIA for habilitado pelo Ministério da Saúde como um CER o contrato deverá ser rescindido e a instituição desconveniada.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES E METAS

Art.26 Os municípios responsáveis pelo SERDIA deverão realizar o gerenciamento da estrutura, dos processos e dos resultados por eles obtidos, devendo atender às normas e exigências legais, atendendo ao previsto neste ato.

Art.27 O monitoramento e avaliação das equipes terão por objetivo o processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços assistenciais e a eficiência dos processos necessários ao bom desenvolvimento do SERDIA e serão realizados quadrimestralmente pela Superintendência Regional de Saúde onde o SERDIA estiver localizado.

Art.28 - Serão monitorados os seguintes indicadores:

I. Registro mensal dos procedimentos realizados.

II. Quantitativo de usuários atendidos por mês.

III. Quantitativo de novos usuários por mês.

IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada.

§1º A memória de cálculo dos indicadores está disponível no Anexo III.

§2º Além dos indicadores quantitativos, serão considerados os seguintes indicadores qualitativos:

I. Realização de no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA.

II. Atendimento a 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce.

III. Elaboração, avaliação e reavaliação do PTS para 100% dos pacientes atendidos.

IV. Mínimo de 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.

V. Atendimento a 100% da demanda com tempo de resposta de até 72 horas às solicitações realizadas pelos profissionais na Autorregulação Formativa Territorial.

§3º Os atendimentos, após autorizados, poderão ser realizados na modalidade presencial ou por telemedicina.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.29 Para acompanhamento da execução dos SERDIA, a Superintendência Regional de Saúde, a qual está sediado, instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio de contratualização, composta por:

I. Dois representantes do estado/município.

II. Dois representantes da instituição contratualizada.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente em 21 de Dezembro de 2022 às 14:22:00 por **SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE** com o identificador **3309320038003803AD05009**. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

Art.30 A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de contratualização terá as seguintes atribuições:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas de qualidade e desempenho.
- II.** Acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas.
- III.** Avaliar o cumprimento das obrigações definidas no convênio de contratualização.
- IV.** Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto.
- V.** Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada.
- VI.** Emitir relatório parcial e final do desempenho da contratualizada, de acordo com o alcance das metas e indicadores estabelecidos nesta portaria.

Art.31 O desempenho da contratualizada será medido por meio dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no Anexo III desta portaria, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo, considerando o início de vigência em 1º/01/2023.

COMPETÊNCIAS MONITORADAS	MÊS DE MONITORAMENTO	MÊS PARA ENCONTRO DE CONTAS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO
Janeiro a Abril 1º Quadrimestre	Maio	Junho a Setembro
Maio a Agosto 2º Quadrimestre	Setembro	Outubro a Janeiro
Setembro a Dezembro 3º Quadrimestre	Janeiro	Fevereiro a Maio

§1º O desempenho alcançado pela contratualizada, em cada um dos relatórios trimestrais consolidados, impactará no repasse financeiro do valor global pré-fixado, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo.

PERCENTUAL DE USUÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL DE RECURSO REPASSADO
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

§2º O repasse do recurso correspondente a parcela pré-fixada, de acordo com a modalidade de SERDIA, está condicionado ao cumprimento das metas descritas nesta portaria como parte integrante do contrato a ser firmado entre município e contratualizada, que somente terá validade após sua assinatura.

§3º O contratado fica obrigado a disponibilizar acesso aos sistemas de informações ambulatoriais existentes, necessários para a boa e fiel avaliação e, a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§4º A existência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SESA e do Controle e Avaliação do Gestor.

§5º O mandato da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Contrato será compatível com a vigência do Convênio de contratualização, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à concedente.

§6º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e de desempenho pelo conveniado e, após avaliação do impacto do desempenho, encaminhará ao setor responsável para providências de pagamento pela SESA.

§7º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização poderá realizar visitas a entidade, caso seja apontada necessidade de verificação no local referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art.32 Compete às Superintendências Regionais de Saúde em conjunto com as referências técnicas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência estadual da SESA acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos SERDIA por meio dos Grupo Condutor Regional (GCR) e o Grupo Condutor Estadual (GCE).

Parágrafo único Os GCR e GCE serão responsáveis por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

Art.33 Demais orientações quanto ao funcionamento e implantação dos SERDIA serão disponibilizados em instruções normativas próprias.

Art.34 Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO SERDIA CONFORME CRITÉRIOS POPULACIONAIS, PRODUÇÃO, EQUIPE MÍNIMA, NÚMERO DE ATENDIMENTOS

TIPO	SERDIA I (inferior a 20mil habitantes)	SERDIA II (20 mil a 100 mil habitantes)	SERDIA III (acima de 100 mil habitantes)
Número mínimo de usuários mês	50	100	200
Produção Mensal	250 procedimentos	500 procedimentos	1.000 procedimentos
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Fonoaudiólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Psicólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Assistente Social	15 horas/semanais	30 horas/semanais	30 horas/semanais
Médico (clínico geral, pediatra, neurologista ou psiquiatra)	4 horas/semanais	8 horas/semanais	20 horas/semanais
Carga Horária Total	64 horas/semanais	128 horas/semanais	230 horas/semanais

ANEXO II

QUANTITATIVO DE AMBIENTES MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA SERDIA I e II

ESTRUTURA	SERDIA I e II	SERDIA III
Consultório Interdisciplinar	1	2
Sala para atendimento individualizado	4	6

Sala para atendimento grupal	1	1
Sanitários independentes adaptados	2	2
Área interna de convivência	1	1
Sala de espera/recepção	1	1
Sala administrativa	1	1
Sala para arquivo	1	1
Depósito de material de limpeza	1	1
Sala de reunião	1	1
Sala de almoxarifado	1	1

ANEXO III

INDICADORES QUANTITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA

I. Registro mensal dos Procedimentos realizados

Conceito: Apresenta a quantidade de procedimentos realizados no período de um mês, média 12 procedimentos por usuário no código 03.01.07.007- Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor da tabela SUS.

Método de cálculo: Total de procedimentos realizados no mês por usuário Fonte: BPA-I

Periodicidade: mensal

II. Quantitativo de usuários atendidos por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de acompanhamento de usuários do SERDIA no período de um mês, considerando o mínimo de 50 usuários/mês para o SERDIA tipo I, 100 usuários/mês para o SERDIA tipo II e 200 usuários/mês para o SERDIA tipo III.

Método de cálculo: Total de usuários que permaneceram no SERDIA no mês anterior + total de usuários admitidos no mês corrente.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal

III. Quantitativo de novos usuários por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de usuários novos admitidos no SERDIA, no período de um mês.

Método de cálculo: Soma de usuários admitidos no mês corrente Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais.

Periodicidade: mensal

IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada

Conceito: Apresenta a quantidade de usuários de SERDIA encaminhados por possíveis desfechos: alta clínica/terapêutica; encaminhamento para Atenção Primária. Esse indicador avalia a proporção dos possíveis desfechos ou desligamentos dos usuários dos SERDIA. A informação sobre os desfechos do SERDIA é essencial para avaliar sua interação com a RAVS, a qualidade na oferta do serviço ofertado, o diagnóstico e o planejamento do território.

Método de cálculo: Total de usuários com alta efetivada do SERDIA no período de um mês.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal.

INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA

I. Realizar no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA;

- II.** Atender 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce;
- III.** Implantar o PTS para 100% dos pacientes atendidos;
- IV.** Comprovar pelo menos 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;
- V.** Atender 100% da demanda com devolutiva em 72 horas após regulação, por meio de:
- Emissão de opinião formativa em no mínimo 15% e no máximo 40% do total das solicitações recebidas por mês;
 - Indicação para agendamento dos atendimentos que devem ser realizados presencialmente;
 - Manifestação contrária ao encaminhamento do solicitante, com devido fundamento clínico;
 - Manifestação quanto ao encaminhamento do paciente para outro serviço de referência quando couber.

Os indicadores acima deverão constar no Documento Descritivo, em que poderá ainda, acrescer ou reduzir indicador de acordo com o perfil assistencial e característica de cada instituição. Ficha Técnica de cada Indicador constará no Documento Descritivo.

Protocolo 989629

PORTARIA Nº 0158-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a 43ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, e na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 43ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA - Despesas com outros serviços de terceiros - PJ	3.3.91	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	3.3.90	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Protocolo 989660



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218, 06 de agosto de 2012:

Considerando:

O Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;

A Portaria GM/MS Nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

A Portaria GM/MS Nº 835, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio de componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

A Resolução CIB Nº 236/2022 aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo;

A Portaria SESA Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, que Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

A Portaria SESA Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, Cap. IV, Art.17 - A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60% (sessenta por cento) e o município, em mais 40% (quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.

O parecer favorável do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

Considerando reunião de Câmara Técnica de 06 de setembro de 2023 e reunião de CIR Metropolitana, dia 13 de setembro de 2023, que deliberou sobre o tema.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Conceição do Castelo para implantação do SERDIA, tipo I, na instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do município de Conceição do Castelo – ES.



§1º - Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 - Fonte de Recurso Estadual e deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos SERDIA.

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 15 de setembro de 2023.

SIGRID
STUHR:02016874708

Assinado digitalmente
por SIGRID
STUHR:

Data: 2023.09.15
13:16:24 -0300

SIGRID STUHR

Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina - ES
Coordenadora da CIR Metropolitana





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde

OFÍCIO/SESA/GEPORAS/NEAE Nº195/2023

Vitória, 06 de Novembro de 2023.

Ao (A) Secretário (a) Municipal de Saúde

Assunto: Efetivação de Repasse de recurso referente a implantação do SERDIA no município

Senhor Secretário (a),

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria Nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista – SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo, Art. 17 em que a Secretaria de Estado da Saúde se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60%(sessenta por cento) e o município, em mais 40%(quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, sendo:

- I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.
- II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, sendo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Estado e R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município.
- III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por mês, sendo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para o Estado e R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o município.

Informamos que **foi efetivado o repasse da primeira parcela** do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para implantação do SERDIA no município, conforme Plano de Trabalho Institucional apresentado.

Secretaria de Estado da Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza – Enseada do Suá – Vitória / ES. CEP. 29050-360.



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 4733a053380cde2e5e5f636641e3d808



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde

Esclarecemos, que, conforme a Portaria 159-R/2022, o **município tem o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação, implantação, publicação da comissão de monitoramento e início dos atendimentos**, sendo passível de suspensão de repasse por não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Informamos que a **prestação de contas desse período** será feita mediante **apresentação de relatório de todas as atividades realizadas** (atas de reuniões e/ou capacitações com atenção primária e profissionais do SERDIA, projeto de lei orçamentária, cópia do instrumento para contratualização da instituição - contrato/convênio/termo de fomento com número de processo, cópia da publicação da comissão de avaliação, entre outros), **sendo a efetivação da segunda parcela do repasse** feita mediante início dos atendimentos, comprovados pela produção do serviço apresentada nos sistemas de informação, conforme estabelecido na Portaria Nº 159-R/2022. Caso seja necessário prorrogação do prazo de 90 dias, este deverá ser solicitado com antecedência.

Encaminhamos anexas as peças da assessoria de comunicação da SESA, aprovadas pelo secretário de saúde, que poderão ser utilizadas na identificação visual do SERDIA, caso o município opte por identificar o serviço, ficando a cargo do município o custeio da confecção das peças.

Atenciosamente,

ELEM GUIMARAES DOS SANTOS

Área Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
NEAE/GEPORAS-SESA

OZINÉLIA PEDRONI BATISTA

Chefe do Núcleo Especial de Atenção Especializada
NEAE/GEPORAS/SESA
(Decreto Nº 1946-S, de 08/08/2023)

Secretaria de Estado da Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza – Enseada do Suá – Vitória / ES. CEP. 29050-360.

Tel: (27) 3347-5693/3347-5695

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Documento digital, verifique em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEM GUIMARAES DOS SANTOS
TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 06/11/2023 08:33:54 -03:00

OZINELIA PEDRONI BATISTA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 01/11/2023 11:56:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 08:33:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEM GUIMARAES DOS SANTOS (TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2CXN6F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – CMSCC

Resolução CMSCC Nº 10/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do castelo – CMSCC no uso de suas atribuições na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 366 de 23 de setembro de 1991, bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário da reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação do SERDIA da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º - O conteúdo da Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 23 de outubro de 2023.

Everaldo Cassandro
EVERALDO CASSANDRO
Presidente do CMSCC – ES

Presidente do Conselho homologa a Resolução CMSCC nº 10 de 23 de outubro de 2023

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 200, 2º ANDAR, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, CEP: 29370000 – CONCEIÇÃO DO



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE XXXXX, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E XXX (NOME DA
INSTITUIÇÃO)**

MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP _____, neste ato representado por seu **Prefeito _____**, com endereço profissional na _____, com interveniência da Secretaria de Saúde - SS, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, _____, com endereço profissional na _____, nesta cidade, **CONTRATANTES**, e **Associação _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do processo administrativo próprio nº _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Constituição Federal, art. 196 e ss., na Lei nº 8.080/90, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos do caput desta cláusula, exclusivamente as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de (**Município**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O recurso mensal do SERDIA credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA- tipo X) remonta o valor mensal de R\$ XX.XXX,XX/mês, que corresponde ao valor anual de até de R\$ XXX.XXX,XX.



- XIV – Deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e TEA;
- XV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço;
- XVI – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato;
- XVII – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- XVIII – No caso de mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO e/ou substituição do diretor deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço e/ou dirigidas por outros profissionais, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo.
- XXIX – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXII – manter equipe definida no Art. 12 da Portaria 159-R de 20 de dezembro de 2022 e atender número de atendimentos mínimo exigidos, de acordo com a referida portaria.

4.2 Compete a CONTRATANTE:

- I – assinar Termo de Compromisso;
- II – garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA;
- III – acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;
- IV – garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção a Saúde;
- V – oficializar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;
- VI – realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- VII– receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA para subsidiar a análise técnica da comissão de avaliação;
- VIII – enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a regional e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado do Espírito Santo);

4.3 – Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO que estão incluídos nas seguintes categorias:

- a) membro do corpo de profissionais do CONTRATO;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviço ao CONTRATADO, em suas dependências, independentemente de vínculo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



5.1 – A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através de Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal.

5.1.1 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde do Município:

I – realizar visitas aos SERDIA para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos, quando necessário;

II – verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

III – documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;

IV – expedir documentação quando solicitados;

V – estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;

VI – trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;

VII – trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;

XIX – auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, SERDIA e Centro Especializado de Reabilitação (CER).

X – instituir a Comissão de Avaliação composta por três representantes, sendo: um representante do município (Atenção primária ou Conselho Municipal de Saúde ou membro do Grupo Condutor Regional ou referência técnica da rede da pessoa com deficiência municipal ou representante da secretaria municipal de saúde indicado pela gestão; um membro do Grupo Condutor Regional; um membro da instituição contratada);

XI – Enviar relatório de prestação de contas da Comissão de Avaliação com a produção e cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria 159-R/2022, quadrimestralmente à regional.

5.2 – O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no contrato se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual, considerado a partir da assinatura do contrato.

5.2.1 – O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõe os SERDIA, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses.

5.3 – A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados é sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.4 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.



5.5 – O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) suspensão temporária de contratar com Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



Deficiência Intelectual:

301070024- Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.

301070040- Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.

301070059- Atendimento/Acompanhamento em reabilitação

301070067- Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências.

301070075- Paciente em reabilitação do desenvolvimento psicomotor

Comuns:

101010028- Atividade educativa/ Orientação em grupo na atenção especializada.

211070068- Avaliação de linguagem escrita/ leitura.

211070076- Avaliação de linguagem oral.

211070084- Avaliação miofuncional de sistema estomatognático.

211070173- Exame de organização perceptiva.

211070181- Exame neuropsicomotor evolutivo

211100013- Aplicação de teste p/ psicodiagnóstico.

301010048- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

301010072- Consulta médica em atenção especializada.

301040036- Terapia em grupo

301040044- Terapia individual

301070083- Atendimento em oficina terapêutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina)

301070113- Terapia fonoaudiológica individual

301080160- Atendimento em psicoterapia de grupo.

302060049- Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.

9.4 – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

9.5 – A CONTRATANTE efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados;

9.6 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.7 – As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

10.1 - Atuaram como Fiscal e Gestor do Contrato:

Gestor: XXXXXX

Cargo:

Fiscal: XXXXXX

Cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Vitória, xx de junho de 2023.

XXX XXX XXX
Prefeito

XXXXXXXXX
Secretária de Saúde

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de XXXX - APAE
Contratada



